



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 013 / 95

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Análise de Bacias: Formação, Preenchimento e Tectônica Modificadora, em nível de Mestrado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11º do Estatuto, com base no processo nº 1484/95 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Pós-Graduação em Análise de Bacias: Formação, Preenchimento e Tectônica Modificadora, em nível de Mestrado, Área de Concentração em Análise de Bacias.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Análise de Bacias: Formação, Preenchimento e Tectônica Modificadora obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 30 DE MAIO DE 1995.

HÉSIO CORDEIRO

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISE DE BACIAS: FORMAÇÃO, PREENCHIMENTO E TECTÔNICA MODIFICADORA

NÍVEL: MESTRADO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Análise de Bacias (PGAB), em nível de mestrado, tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomatas em cursos de graduação, visando à formação de docentes universitários, pesquisadores e profissionais especializados em Geologia e áreas afins.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PGAB será ministrado por intermédio do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como unidade executora o Instituto de Geociências, admitida orientação administrativa e acadêmica do Departamento de Geologia/Geofísica (DGEL-UERJ).

Art. 3º - O PGAB será coordenado por um Colegiado – Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação em análise de Bacias: Formação, Preenchimento e Tectônica Modificadora (CPGAB) – assim constituído:

- a) um Coordenador Geral;
- b) quatro membros do corpo docente do Curso que sejam membros também do Departamento de Geologia/Geofísica da UERJ;
- c) um representante do corpo discente, eleito pelo pares.

Art. 4º - A proposta do Coordenador Geral será feita pelo corpo docente do PGAB e submetida à deliberação do Departamento de Geologia/Geofísica.

§ 1º - O Coordenador Geral do PGAB deverá ser professor do corpo permanente do Curso, portador do grau de Doutor em curso credenciado por órgão federal competente, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país.

§ 2º - O Coordenador Geral do PGAB será designado pelo Diretor do Instituto de Geociências.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

Art 5º - Os demais professores da CPGABA serão eleitos pelos seus pares que compõem o corpo permanente do PGAB.

Parágrafo Único - No Impedimento das atribuições legais do Coordenador Geral, a CPGAB indicará um substituto ao DEL-UERJ, com vista à designação, conforme § 2º do Artigo 4º.

Art. 6º - A CPGAB reunir-se-á por convocação do Coordenador-Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CPGAB serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CPGAB, sem direito a voto, outros professores ou alunos do Curso.

§ 4º - As decisões da CPGAB poderão ser objeto de recurso, apresentado à Comissão de Coordenação de Cursos de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Ciências ou à instância superior, esgotado este recurso.

Art. 7º - É de dois o mandamento dos membros docentes da CPGAB, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O mandato do representante discente é de um ano, não permitida a recondução.

Art. 8º - Compete à CPGAB:

- I – organizar o Curso de Pós-Graduação em Análise de Bacias: Formação, Preenchimento e Tectônica Modificadora e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- II – analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas durante o Curso;
- III – propor as disciplinas do PGAB, fixando sua ementas e unidades de créditos;
- IV – aprovar, anualmente, as listas de docentes Orientadores;
- V – fixar, em cada semestre letivo, na época das inscrições, o número de vagas disponíveis para o Curso, levando em conta a capacidade de Orientadores com disponibilidade de tempo para este fim;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

- VI – publicar, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção ao Curso, os editais respectivos e providenciar a sua divulgação;
- VII – homologar os horários das disciplinas;
- VIII – providenciar, semestralmente, as inscrições em disciplinas dos alunos do Curso;
- IX – preparar, anualmente, o catálogo do PGAB;
- X – deliberar sobre a equivalência de unidade de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PGAB;
- XI – aprovar o Programa de estudo de cada candidato, elaborado de comum acordo com o respectivo Orientador;
- XII – estabelecer as normas relativas aos exames de seleção e aos Seminários de Mestrado;
- XIII – compor as comissões dos Seminários de Mestrado e dos exames de proficiência em inglês;
- XIV – indicar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações;
- XV – autorizar substituições de Orientadores;
- XVI – indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- XVII – fixar normas referentes à padronização da forma das Dissertações;
- XVIII – homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o às normas às autoridades competentes;
- XIX – supervisionar os serviços da Secretaria de Pós-Graduação do PGAB e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- XX – estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso;
- XXXI – manter cadastros atualizados de alunos, Orientadores, docentes e Dissertações definidas, disciplinas obrigatórias e eletivas e das demais atividades de Curso;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

- XXII– coordenar o desenvolvimento das disciplinas, Seminários Gerais e demais atividades, visando ao cumprimento da programação;
- XXIII – coordenar a seleção de candidatos ao Curso;
- XXIV – decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas;
- XXV – representar o Curso, por meio de seu Coordenador, perante os órgãos governamentais e as agências financiadoras;
- XXVI – acompanhar os processos de credenciamento do Curso, junto aos órgãos competentes;
- XXVIII– fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberam conceito "I" em disciplinas do Curso, ouvido o professor de disciplina;
- XXVIII– deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Geral:

- I – representar a CPGAB no Conselho Departamental;
- II – voto de desempate nas decisões internas da CPGAB;
- III – nos impedimentos eventuais, indicar um membro da CPGAB para substituí-lo.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O PGAB será ministrado por professores da UERJ que deverão ter, no mínimo, o grau de Doutor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGAB será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre-Docente, conforme legislação vigente.

§ 2º - Poderá ser dispensada, a juízo do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UERJ (CSEP), a exigência contida no *caput* deste artigo se o professor apresentar títulos ou graus



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

equivalentes, ou trabalhos de pesquisa e experiência docente ou profissional, que demonstrem sua alta qualificação na matéria.

§ 3º - Quando o professor indicado para a disciplina não pertencer ao corpo docente do DGEL-UERJ, a proposta deverá vir acompanhada de informações relativas à forma de como será assegurada a sua participação no desenvolvimento da disciplina.

Art. 11 - O regime de trabalho dos integrantes docente permanente deverá, ser preferencialmente, de tempo integral.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos.

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar Dissertações de até 02 (dois) alunos.

Art. 12 - A orientação da Dissertação por professores não pertencentes ao quadro do PGAB, será permitida, a critério da CPGAB, mantidas as exigências de titulação previstas no Artigo 10º.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - O PGAB destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena em Geologia, Engenharia de Minas e Oceanografia outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida.

§ 1º - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas afins pela CPGAB, porém sujeito a um regime de adaptação, fixado, para cada caso, pela CPGAB, ouvido o Orientador.

§ 2º - Não serão atribuídos créditos às atividades de adaptação.

Art. 14 - A CPGAB poderá oferecer anualmente até 10 (dez) vagas, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único – Anualmente, será estipulado o número de vagas para a promoção do ano seguinte e divulgado mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição para a seleção ao Curso deverão ser encaminhados à Secretaria do PGAB, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) *curriculum vitae*;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

- b) identidade, título de eleitor e certificado de reservista, este quando for o caso;
- c) histórico escolar e diploma de graduação plena outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida;
- d) duas cartas de recomendação de profissionais da área;
- e) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- f) 2 (duas) fotos 3 x 4, de data recente;
- g) declaração de aceitação do Orientador, acompanhada do programa de estudos a ser desenvolvidas pelo candidato, respeitado o que determina o Artigo 18º.

Art. 16 - Os temas do programa de estudos a serem desenvolvidos pelos estudantes terão em vista a elaboração de Dissertação de Mestrado e deverão relacionar-se com as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo DGEL-UERJ ou por entidades congêneres, no âmbito de acordos de colaboração científica.

Art. 17 - O candidato escolherá um Orientador a partir de uma relação de docentes, organizada anualmente pela CPGAB, da qual constará o campo de trabalho de cada um.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a CPGAB poderá, ouvido o Orientador, designar um co-orientador pertencente ao corpo docente do Curso de Mestrado, ou pertencente a outra instituição, desde que sejam respeitadas as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º do Artigo 10º.

Art. 18 - Caberá ao Orientador:

- a) de comum acordo com o candidato à seleção, estabelecer o seu programa de estudos que deverá incluir um conjunto de disciplinas obrigatórias e eletivas, elaborado de forma harmônica e integrada, de acordo com o tema de Dissertação;
- b) no caso de candidato selecionados e matriculados, acompanhar o desenvolvimento de seu programa de estudos estreitamente vinculados ao tema de Dissertação, o que inclui o rol de disciplinas a serem cursados.

Parágrafo Único - O Orientador com impedimento em virtude de ausência prolongada será substituído temporariamente por outro docente, pertencente ao Curso, cabendo esta substituição à CPGAB, ouvidos os interessados.

Art. 19 - A seleção dos candidatos será efetuada por Comissão indicada pela CPGAB, constituída, ao menos, por 03 (três) professores do corpo docente permanente do PGAB E incluirá:

- a) exame da documentação



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

- b) prova de aptidão
- c) entrevista
- d) exame do plano de estudos, cuja aprovação é determinada pela CPGAB

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20 - O PGAB, em nível de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 01 (um) ano e superior a 04 (quatro).

§ 1º - Para integralização do PGAB, o período será computado a partir da data efetiva de matrícula.

§ 2º - No caso de alunos bolsistas das agências de fomento oficiais, o PGAB deverá ser concluído em prazo equivalente ao da concessão da bolsa.

Art. 21 - Os alunos do PGAB deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, durante o segundo ano de seu curso.

Art. 22 - A avaliação da proficiência será realizada por uma Comissão Examinadora composta por três professores designados pela CPGAB.

§ 1º - O exame deverá constar da tradução de um texto científico relacionado ao Curso.

§ 2º - Será desligado do Curso o aluno que não demonstrar proficiência, conforme o disposto no Artigo 21º, eliminados os direitos até aí adquiridos.

Art. 23 - O aluno poderá, com a devida autorização da CPGAB, realizar atividades fora de sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 24 - Por proposta devidamente justificada do Orientador, a CPGAB poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo global não superior a um ano, não renovável.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PGAB.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula o aluno deverá optar pelo regime vigente na ocasião da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 - A integralização dos estudos necessários ao PGAB será expressa em unidade de crédito.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas e atividades das disciplinas.

Art. 26 - Para integralizar o Curso, o aluno do PGAB deverá completar pelo menos 70 (setenta) unidades de crédito, sendo 09 (nove) em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas eletivas e 49 (quarenta e nove) no preparo e na defesa da Dissertação.

Art. 27 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado por órgão federal competente, ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras, a critério da CPGAB.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior, em número a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidas para as disciplinas e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CPGAB.

§ 2º - Só terá aceito aproveitamento de crédito de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no Curso.

Art. 28 - O aluno cursará todo o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 29 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CPGAB, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

Parágrafo Único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 30 - As inscrições em disciplinas e demais atividades serão feitas semestralmente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CPGAB, em todas as fases dos estudos até a obtenção do grau de Mestre, atendido o calendário de Pós-Graduação da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

Art. 31 - O cancelamento de inscrição em disciplina de pós-graduação poderá ser concedido a requerimento do interessado antes da decorrida a metade do total de aulas da disciplina e não implicará reprovação.

Art. 32 - Os alunos deverão se inscrever semestralmente nos Seminários de Mestrado, a partir do 3º semestre letivo, e a apresentação dos mesmos se dará final de cada semestre.

§ 1º - Os tópicos, diretrizes e calendários para apresentação dos Seminários de Mestrado deverão ser aprovados pela CPGAB, com base no programa individual de cada aluno, de acordo com seu Orientador.

§ 2º - A Comissão Avaliadora dos Seminários de Mestrado, constituída por três membros, incluindo o Orientador, será indicada pela CPGAB.

§ 3º - Os Seminários de Mestrado, embora obrigatórios, não valerão créditos.

Art. 33 - Diplomados em cursos de graduação plena, que não estejam matriculados no PGAB, poderão requerer inscrição em Disciplinas Isoladas.

§ 1º - No requerimento de solicitação de inscrição deverá constar o assentimento do professor da disciplina.

§ 2º - O estudante que for aprovado em disciplina do PGAB terá direito a uma certidão de aprovação em disciplina, emitida pela CPGAB, desde que requeira.

Art. 34 - Poderão cursar disciplinas do PGAB alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida.

Parágrafo Único – Os alunos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PGAB.

Art. 35 - Caberá à CPGAB decidir sobre a inscrição de aluno em Disciplina Isolada e Aluno Especial.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas (de caráter obrigatório), exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente - 10 - 9 com direito a crédito



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

B	- Bom	- 8,9 - 8	com direito a crédito
D	- Regular	- 7,9 - 7	com direito a crédito
E	- Insuficiente	- inferior a 7	sem direito a crédito

§ 1º - Será atribuído conceito "I" – Incompleto, ao aluno que, tendo nível "C" ou acima, no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 2º - O conceito "I" é previsto e será automaticamente transformado em nível "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CPGAB, ouvido o professor da disciplina.

§ 3º - Não será considerado reprovado na disciplina o aluno que, com autorização do seu orientador, abandoná-lo em sua segunda metade, desde que esteja com bom aproveitamento.

Art. 37º - A avaliação do aproveitamento será feita mediante coeficiente de rendimento global CR, correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores abaixo, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Art. 38 - O aluno que obtiver D em qualquer disciplina estará reprovado e poderá repeti-la uma única vez.

Art. 39 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 40 - O aluno será desligado do Curso, numa das seguintes hipóteses:

- a) se obtiver coeficiente de rendimento global, CR, inferior a 2,5;
- b) se obtiver conceito D em qualquer disciplina repetida;
- c) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- d) se ultrapassar o prazo máximo definido no Artigo 20º para integralização do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO

E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 41 - O aluno que tiver cumprido o número mínimo de créditos exigidos para as disciplinas, conforme estabelecido no Artigo 26º, poderá solicitar à CPGAB sua inscrição em Dissertação.

Art. 42 - Concluída a elaboração da Dissertação de Mestrado, caberá ao Orientador enviar um exemplar para CPGAB, após a revisão crítica do Orientador com correções já realizadas.

§ 1º - A CPGAB encaminhará a Dissertação a um Relator, indicado pela mesma, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a leitura crítica da Dissertação. O resultado de sua avaliação e, se for o caso, a indicação para a defesa, deverão ser encaminhados à CPGAB.

§ 2º - A CPGAB encaminhará o parecer do Relator ao Orientador, para que sejam procedidas as alterações sugeridas.

Art. 43 - O julgamento será solicitado pelo candidato à CPGAB, mediante requerimento endossado pelo Orientador, acompanhado de 12 (doze) exemplares da Dissertação redigida em vernáculo, com resumo em inglês.

Art. 44 - A Dissertação será examinada por uma Comissão constituída por 03 (três) professores, sendo um deles, obrigatoriamente, estranho ao quadro funcional da UERJ, e será presidida pelo Orientador.

§ 1º - Na falta, ou no impedimento do Orientador, a CPGAB designará um substituto.

§ 2º - Caberá à CPGAB indicar os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora.

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 4º - Como membro da Comissão Examinadora poderá ser indicado um especialista de reconhecido saber, de acordo com decisão do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UERJ (CSEP), ao qual serão atribuídas as mesmas responsabilidades dos demais membros da Comissão.

Art. 45 - A arguição da Dissertação de Mestrado será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor o conteúdo do trabalho no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação, cada Examinador, em sessão secreta realizada imediatamente após a arguição, atribuirá uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

§ 3º - Será considerado habilitado o candidato que obtiver, da maioria dos Examinadores, no mínimo a nota 7 (sete).

§ 4º - Ao candidato que obtiver média igual ou superior a 9 (nove) será atribuída a menção "distinção".

§ 5º - Poderá ser atribuída ao candidato com distinção a menção "com louvor", a critério da maioria da Comissão Examinadora.

§ 6º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e a encaminhará à CPGAB.

CAPÍTULO VI – DO GRAU DE MESTRE

Art. 46 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o grau de "Mestre em Ciências", com a indicação da área de concentração em Análise de Bacias.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral existente, bem como as que vierem a ser estabelecidas para o regime de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPGAB.

ANEXO II

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISE DE BACIAS: FORMAÇÃO, PREENCHIMENTO E TECTÔNICA MODIFICADORA – EM NÍVEL DE MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			HORAS AULA	Nº CRÉDITOS
Geotectônica			45	3
Conceitos	Fundamentais	em	45	3
Estratigrafia				
Filosofia das Ciências			45	3

DISCIPLINAS ELETIVAS



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/95)

Origem e Evolução de Bacias Sedimentares	45	3
Sistemas Depositionais Siliciclásticos	90	6
Técnicas Aplicadas à Estratigrafia	45	3
Estratigrafia Quantitativa	45	3
Jazidas Sedimentogênicas	45	3
Sistemas Depositionais Carbonáticos	45	3
Processamento de Dados Geoquímicos	45	3
Ciclicidade em Geologia	45	3
Bioestratigrafia	45	3
Micropaleontologia	45	3
Estratigrafia Geoquímica	45	3
Tectônica Extensional	45	3
Tectônica Compressiva	45	3
Magmatismo em Bacias Sedimentares	45	3
Geocronologia isotópica	45	3
Tópicos Especiais em Estratigrafia	45	3
Tópicos Especiais em Geologia	45	3
Estrutural		
Tópicos Especiais em	45	3
Petrologia/Geoquímica		
Tópicos Especiais em Geofísica	45	3
Tópicos Especiais em Paleontologia	45	3
Seminário de Mestrado	-	-

OBS: 1. Os Seminários de Mestrado servem para acompanhar o desenvolvimento das Dissertações e, embora sejam obrigatórios, não valem créditos.

2. MESTRADO: Exigências mínima de 21 (vinte e um) créditos a serem obtidos entre as disciplinas, sendo 09 (nove) em obrigatórias e 12 (doze) em eletivas.